



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

SUMÁRIO

- RESUMO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO TP 001/2022, EDITAL TOMADA DE PREÇOS 001/2022.
- ATA DE REUNIÃO E PARECER PRELIMINAR DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 221 / 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

Tomada de Preço

RESUMO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia com finalidade específica para realização da obra de reforma com pintura geral, reforço estrutural devido a patologia dos pilares estruturais com substituição de piso e da cobertura da rampa de acessibilidade que liga o Prédio Administrativo ao do Centro de Convenções, reforma com substituição do piso do Prédio Administrativo, revisão do telhado do Prédio Administrativo, reforma do telhado do Prédio do Centro de Convenções, adequação do nível superior do prédio do Centro de Convenções para instalação do Espaço Memorial e auditório, acesso seguro as coberturas das edificações com escada marinho e guarda corpo, substituição do piso do plenário, reforma dos banheiros do Prédio Administrativo, substituição de toda iluminação por LED e manutenção das portas de vidro da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, que deverá constar os seguintes itens: acompanhamento da execução da reforma, prazo de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) dias; emissão de ART de execução da obra; elaboração de laudos de medição conforme cronograma físico financeiro, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, memorial descritivo, projeto básico e planilha orçamentária, no imóvel da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, localizado na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas.

DATA: 26/05/2022

HORA: 09:00hs

LOCAL: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Mucuri.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 07:00hs às 13:00hs, na Secretaria da Câmara Municipal de Mucuri, situada a **Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, CEP 45.930-000, Município de Mucuri – Bahia**, ou ainda, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Mucuri, disponível no endereço eletrônico <http://www.airdoc.com.br/portalmunicipio/ba/cmmucuri/diario>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelos telefones **(73) 3206-1077 / (73) 99944-8400** ou através do e-mail licitacao@camaramucuri.ba.gov.br.

Mucuri – BA, 09 de maio de 2022.

João Antônio Oliveira Medina
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI- ESTADO DA BAHIA, através de sua Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Sala de Licitações, com sede à Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri-Ba, inscrita no CNPJ sob n.º 05.441.603/0001-42, licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço global, com valor máximo fixado, com objetivo de selecionar proposta para contratação de empresa de engenharia com finalidade específica para realização da obra de reforma com pintura geral, reforço estrutural devido a patologia dos pilares estruturais com substituição de piso e da cobertura da rampa de acessibilidade que liga o Prédio Administrativo ao do Centro de Convenções, reforma com substituição do piso do Prédio Administrativo, revisão do telhado do Prédio Administrativo, reforma do telhado do Prédio do Centro de Convenções, adequação do nível superior do prédio do Centro de Convenções para instalação do Espaço Memorial e auditório, acesso seguro as coberturas das edificações com escada marinho e guarda corpo, substituição do piso do plenário, reforma dos banheiros do Prédio Administrativo, substituição de toda iluminação por LED e manutenção das portas de vidro da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, que deverá constar os seguintes itens: acompanhamento da execução da reforma, prazo de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) dias; emissão de ART de execução da obra; elaboração de laudos de medição, conforme cronograma físico financeiro, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, memorial descritivo, projeto básico e planilha orçamentária, no imóvel da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, localizado na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, mediante obrigações envolvendo todos os procedimentos administrativos pertinentes, recursos próprios, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 010/2022, de 05/01/2022, processará e julgará a licitação em sessão pública, conforme a seguir especificada:

LOCAL: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri-Ba, na sede da Câmara Municipal de Mucuri-Ba, Sala da Comissão Permanente de Licitação.

Entrega dos Documentos e da Proposta de Preços. (Envelope nº 1 e envelope nº 2)
Hora/data: até às 09:00 horas do dia 26/05/2022.

HORA PARA INICIO DA ABERTURA DE ENVELOPES: início às 09:00 horas e abertura dos envelopes às 09:30 horas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

DA SUBORDINAÇÃO

A presente Tomada de Preços nº 001/2022, subordina-se em seu total teor, à lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e demais inerentes.

1- OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1- A presente licitação tem como objetivo a seleção de propostas para contratação de empresa de engenharia com finalidade específica para realização da obra de reforma com pintura geral, reforço estrutural devido a patologia dos pilares estruturais com substituição de piso e da cobertura da rampa de acessibilidade que liga o Prédio Administrativo ao do Centro de Convenções, reforma com substituição do piso do Prédio Administrativo, revisão do telhado do Prédio Administrativo, reforma do telhado do Prédio do Centro de Convenções, adequação do nível superior do prédio do Centro de Convenções para instalação do Espaço Memorial e auditório, acesso seguro as coberturas das edificações com escada marinho e guarda corpo, substituição do piso do plenário, reforma dos banheiros do Prédio Administrativo, substituição de toda iluminação por LED e manutenção das portas de vidro da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, que deverá constar os seguintes itens: acompanhamento da execução da reforma, prazo de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) dias; emissão de ART de execução da obra; elaboração de laudos de medição conforme cronograma físico financeiro, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, memorial descritivo, projeto básico e planilha orçamentária, no imóvel da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, localizado na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas.
- 1.2- A referida contratação está estimada em R\$ 621.532,69 (seiscentos e vinte e um mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos).

2- DO RECEBIMENTO

2.1- Os licitantes deverão entregar, no local, dia e hora definidos no preâmbulo deste Edital, os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, em dois envelopes preferencialmente timbrados, opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI -BA
Rua Oscar Teixeira Sirqueira, nº 290
TOMADA DE PREÇOS 001/2022
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
Rua Oscar Teixeira Sirqueira, nº 290

Página 2 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

TOMADA DE PREÇOS 001/2022
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
EMPRESA.....

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderá participar da licitação, a empresa devidamente cadastrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Mucuri, cujo certificado esteja em vigor ou que requeira até o terceiro dia anterior à data designada para abertura do envelope de documentação e de habilitação, e que o pedido haja sido deferido.

3.2- Cada licitante deverá se apresentar com apenas um representante para manifestar-se, em qualquer fase da licitação, em nome da empresa, devidamente credenciado por procuração pública ou outro instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório, acompanhado da cópia autenticada da cédula de identidade, caso o representante seja proprietário, deverá apresentar Contrato Social ou equivalente acompanhado de cópia autenticada da Carteira de Identidade. Tais documentos deverão ser apresentados em separado, no início da sessão de abertura dos envelopes.

No caso de a empresa enviar representante **por meio de credenciamento**, este deverá ser entregue de forma separada aos envelopes, previamente ao início dos trabalhos.

3.3 - Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via CORREIOS ou Internet, muito menos a substituição de documentos.

3.4 - Após o recebimento dos envelopes não serão aceitas juntadas e/ou substituições de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

3.5 - Qualquer manifestação em relação a presente Licitação fica condicionada a apresentação, pelo preposto da empresa, de documentos de identificação e instrumento Público ou Particular de Procuração ou cópia do Contrato Social, no caso de ser sócio da empresa.

3.6 - A inabilitação da Licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

3.7 - A seu exclusivo juízo, a Comissão Licitante poderá suspender a Sessão para melhor examinar e avaliar os documentos e/ou propostas apresentadas, a fim de verificar suas conformidades com as exigências editalícias, sendo-lhe facultado designar nova data para divulgação do julgamento.

3.8 - Embora cadastrada como fornecedora desta Câmara Municipal, deverá a licitante apresentar para habilitação os seguintes documentos:

Página 3 de 49



a) - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mucuri;

3.9- Não será admitida a participação de empresas em consórcios nesta licitação.

4 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "01"

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 - Cédula de Identidade e CPF do representante da empresa e dos sócios;

4.1.2 - Registro Comercial, no caso da empresa individual

4.1.3 - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado (havendo a obrigação legal em relação ao registro), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais; confirmando objetivo social pertinente ao objeto da presente licitação.

4.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

4.1.5 - Declaração do representante legal da empresa de que não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes; conforme modelo contido no Anexo III.

4.1.6 - Declaração referente ao art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme modelo contido no Anexo IV.

4.1.7 - Exclusivamente para as empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei.

4.1.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

4.1.9- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.10- Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais, individualmente, que possuam em seu objeto social atividade compatível com o objeto do presente edital, cadastrado na Câmara Municipal de Mucuri, e também os interessados que se cadastrarem até o terceiro dia anterior do recebimento da proposta.

5 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.1.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao objeto desta licitação, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal do domicílio ou sede da licitante, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/93 com alterações subsequentes, mediante apresentação de:

5.1.3.1 - Prova da regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrativos pela secretaria da Receita Federal;

5.1.3.2 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da licitante expedida pelo órgão competente.

5.1.3.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou da sede da Proponente;

5.1.4 - Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.

5.1.5 - Certidão negativa de débitos trabalhistas, CNDT – para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça de trabalho;

5.1.6 - Cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento.

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada através de:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

6.1. – Experiência relativa a itens que atendam, cumulativamente, aos critérios de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. [Arts. 37, inciso XXI, da Constituição, e 3º, §1º, Inciso I e 30, §1º, Inciso I, da Lei 8.666/93]

6.1.1 - Capacidade Técnico Operacional:

a) Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA. [Lei 8.666/93. Art. 30, I e IV. Lei n. 5.194/66. Art. 15];

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. [Lei 8.666/93 Art. 30, II, 1ª parte]

b.1) A comprovação de aptidão exigida será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão dos itens descritos abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade Mínima
1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO	M²	384,41
2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA	M²	4.003,15
3	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	M²	290,62
4	REVISÃO EM COBERTURAS COM TELHAS	M²	260,18
5	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA	M²	290,62

b.2) Em caso de necessidade de comprovação de execução dos atestados apresentados, a comissão de licitação poderá promover diligências, inclusive requerer documentos adicionais que esclareçam os atestados apresentados. A apresentação de atestados de capacidade técnica, ou qualquer outro documento, que não puder ser comprovado, poderá sujeitar a empresa licitante às sanções cabíveis, inclusive de natureza penal ao seu responsável legal.

6.1.2 - Capacidade Técnico Profissional:

a) Certidão de Registro do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA e/ou CAU. [Lei 8.666/93. Art. 30, IV e § 1.º, I. Lei nº. 5.194/66. Art. 15];

Página 6 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

b) Comprovação do licitante de que possui, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente CREA e/ou CAU, que seja detentor de tal atestado ou CAT (Certidão de Acervo Técnico), acompanhado também pela respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). [Art. 30, §1º].

b.1) A comprovação de aptidão exigida será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em nome de seus responsáveis técnicos que acompanharão a obra**, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico CAT, suficientes para comprovar a aptidão dos itens descritos abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade Mínima
1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO	M²	384,41
2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA	M²	4.003,15
3	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	M²	290,62
4	REVISÃO EM COBERTURAS COM TELHAS	M²	260,18
5	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA	M²	290,62

6.1.3 - Deverá ser apresentado Declaração de que a empresa possui equipe técnica suficiente para realização da obra.

6.1.4 - Deverá ser apresentado declaração emitida pelo(a) Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Mucuri, em nome do responsável técnico devidamente registrado no CREA/CAU indicado pela da empresa, comprovando que visitou os locais onde serão executadas as obras e/ou os serviços, tendo pleno conhecimento das condições de trabalho (Anexo IX). A visita técnica será realizada até o terceiro dia anterior à realização do certame, em horário de expediente da Câmara, através do Diretor Administrativo da Câmara e deverá ser agendada através do e-mail: administracao@camaramucuri.ba.gov.br, ou ligação telefônica, através do número (73) 99975-2300. Deverá se fazer presente o responsável técnico indicado pela empresa licitante, com poderes para firmar termos e assumir compromissos advindos do ato da visita técnica, devendo para tanto apresentar credencial com poderes para tal.

Página 7 de 49



6.1.5 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no quinto dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

7 - DOCUMENTAÇÕES REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.1.1 - Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação.

7.1.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social assim apresentados:

1) *microempresas e empresas de pequeno porte* (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 - "Simples"): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

2) No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

7.1.3- O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.1.4- Prova de idoneidade financeira firmada por declaração do contador da empresa.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - "ENVELOPE Nº 02"

A proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da Licitação, devendo ser apresentada em envelope fechado e não-transparente, indicando em sua parte externa o nome da empresa licitante, bem como o número desta Tomada de Preços, preenchendo os seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

8.1.1 - Estar datilografada/digitada em língua portuguesa, em papel timbrado ou impresso próprio, sem rasuras, emenda, entrelinhas ou ressalva, contendo o CNPJ, endereço e telefone/fax da Licitante, devendo a última folha ser assinada e as demais, apenas rubricadas pelo representante legal da empresa.

8.1.2 - Será considerada vencedora a empresa que cotar o menor preço global ao objeto respectivo a este edital, preço esse que incluirá a realização total dos serviços requeridos no (Anexo I) juntamente com suas respectivas despesas, e que deverá ser expresso em moeda nacional corrente, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e nele deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, embalagem, serviços, taxas, impostos e demais encargos incidentes. Bem como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto.

8.1.3 - O valor total da proposta, deverá ser expresso em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso, tanto na folha de rosto da proposta como na planilha, se admitindo apenas duas casas após a vírgula.

8.1.4 - Deverá apresentar planilha com o preço unitário e total, seguindo rigorosamente os itens relacionados no anexo deste Edital, conforme planilha apresentada no Anexo II.

8.1.5 - Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de abertura e de julgamento da habilitação e das propostas, nas quais deverão ser registradas, também as eventuais anotações solicitadas pelas licitantes, bem como recursos interpostos e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação e que será assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

8.1.6 - A Comissão submeterá os documentos apresentados à rubrica dos representantes legais das licitantes e fará constar das respectivas atas, caso algum dos representantes negar-se a rubricá-los.

8.1.7 - A designação da nova data deverá ser consignada em ATA, que deverá ser assinada por todos os presentes que desejarem assiná-la.

8.1.8 - Os licitantes não estão obrigados a assinar as atas, mas, se recusarem a fazê-lo, esta circunstância deverá ser consignada nas mesmas,

8.1.9 - O prazo de validade da proposta deverá ser, de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos. Em caso de omissão, este prazo será considerado como se fosse proposto pela licitante.

8.1.10 - Para esta Tomada de Preços nº 001/2022, a fiscalização do contrato e a execução do serviço deverá ser exercida por engenheiro competente, indicado por esta Câmara Municipal, devendo ocorrer do início das obras até a entrega do termo de recebimento final.

Página 9 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

8.1.11 - Observar a ordem estabelecida no edital e seu(s) anexos.

8.1.12- Indicar o nome do banco, agência e o número da conta bancária OBRIGATORIAMENTE em nome da empresa licitante.

9 - DA ENTREGA

Os serviços do objeto desta Tomada de Preços deverão ser iniciados no momento em que for emitida a ordem de serviço da obra de reforma da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI (BA), até a finalização da obra estimada em 150 (cento e cinquenta) dias.

10 - DO RECEBIMENTO

10.1 - O objeto desta licitação será considerado cumprido com o término e entrega da obra, quitação de todos os pagamentos e recebimento de habite-se dentre outros documentos legais, inclusive Termo de Recebimento da Obra emitido após vistoria "in loco" realizada pelos engenheiros responsáveis pela execução e pela fiscalização, bem como acompanhada pelo fiscal do contrato.

11- DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de planilha de medição devidamente instruída de check list – pagamento de obras públicas e serviços de engenharia constantes do edital, e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo engenheiro fiscal da obra, previsto no Art. 73 da Lei 8.666/93.

12 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes de aquisições por intermédio desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos **do Orçamento da Câmara Municipal de Mucuri**.

12.2 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento da Câmara Municipal de Mucuri abaixo relacionada:

Unid. Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
Poder: 1- LEGISLATIVO ÓRGÃO: 1-CÂMARA MUNICIPAL	00 – Recursos Ordinários	1001 – Construção, reforma, ampliação, implementação e aparelhamento dos Prédios da Câmara	44.90.51.00-Obras e Instalações.

13 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Página 10 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

13.1 - As propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL que incluirá a realização da obra de reforma da Câmara Municipal de Mucuri**, conforme exigências do ANEXO I, considerando-se as demais especificações contidas no(s) ANEXO(s) da Tomada de Preços 001/2022.

13.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme determina art. 45 § 2º da Lei 8.666/93.

13.3 - A comissão permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares para efeito de julgamento de propostas, caso o proponente não atender com clareza o solicitado no Edital 006/2022, conforme determina o art. 43, III, da Lei 8.666/93.

13.4 - Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

13.4.1 - A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.4.2 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste artigo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.5 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentarem restrição na comprovação da regularidade fiscal terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedor, para regularização de documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

13.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitação convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação ou revogação da licitação.

13.7 - A presente licitação poderá ser revogada, na sua totalidade ou em parte, sem que caiba, aos seus participantes, indenização de qualquer natureza, nas situações que a lei determina, e, os quantitativos poderão ainda ser aumentados ou diminuídos, observando-se os limites previstos no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Página 11 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

13.8 - As Propostas consideradas adequadas aos termos do Edital 006/2022 serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos na computação ou em seu somatório, sendo que os erros serão corrigidos da seguinte forma:

a) Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total do item, prevalecerá o preço total do item;

b) No caso de discrepância entre o valor da soma das parcelas constante na proposta e o valor da soma das mesmas parcelas, quando da verificação acima citada, prevalecerá este último valor;

c) Se existir discrepância entre o valor total global expresso na folha de rosto da proposta e o valor total global constante na planilha, prevalecerá este último; e

d) Verificado qualquer outro tipo de discrepância entre o valor total global constante em qualquer parte da proposta e o valor total global constante na planilha, prevalecerá o valor total global da planilha obtido através da verificação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

14 - DO CONTRATO

14.1 - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.2 - A Câmara Municipal de Mucuri/Ba disporá do prazo de até 10(dez) dias, para convocar o licitante vencedor e assinar o contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta vencedora.

14.3 - Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL 006/2022, será imediatamente convocado na forma do Artigo 64, Parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, o segundo classificado e sucessivamente os demais licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

14.4 - O contrato terá validade de 150 (cento e cinquenta dias), a contar da sua assinatura e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital 006/2022 e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

Página 12 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

14.6 – A contratação terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de contratação, podendo ser prorrogado ou aditivado por iguais ou sucessivos períodos até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

15.1.1 - Quando houver a subcontratação, todo e qualquer ato referente a este objeto deverá ser comunicado ao fiscal do contrato previamente;

15.2 - São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

15.2.1 - Apresentar a documentação de regularidade fiscal das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

15.2.2 - Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

15.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Mucuri -Ba, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, salvo os casos fortuito ou de força maior, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

16.2. - Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato, dentro das condições estabelecidas no item 13.4 do presente.

Página 13 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

16.3. - Pelo descumprimento parcial ou total das regras do certame, à inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais nos termos do art. 40, inciso III da Lei nº 8.666/93, a saber:

16.3.1. - Advertência por escrito, quando a licitante praticar irregularidade de pequena monta;

16.3.2. - Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10%(dez por cento) do valor do mesmo;

16.3.3. - Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mucuri-Ba, até o prazo de dois anos;

16.3.4. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.5. - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.4. - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

16.5. - As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

16.6. - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Câmara Municipal de Mucuri -Ba dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Mucuri/Ba, decorrentes da aplicação deste Edital nº 006/2022, caberão os recursos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser dirigida ao Presidente da Comissão.

17.2 - O prazo para o recurso previsto na letra “a” do Inciso I do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado do julgamento da habilitação.

18 - DA DESCLASSIFICAÇÃO

18.1 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, conforme previsto no art. 48 da Lei 8.666/93.

18.2 - As empresas deverão observar e cumprir as CONDIÇÕES ESPECIFICADAS, se for o caso, constante(s) do(s) ANEXO(s) que faz(em) parte e integra(m) a presente Tomada de Preços nº 001/2022, para execução da obra de reforma da Câmara de Vereadores de Mucuri sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

18.3 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem valor global superior ao valor máximo orçado no Anexo I.

19 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 - Os envelopes de habilitações não abertos estarão disponíveis na Sede da Câmara Municipal de Mucuri, para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo estipulado, serão incinerados.

19.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente processo.

19.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no total ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

19.4 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo Presidente da Comissão e Equipe de Apoio.

19.5 - O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 - No interesse da Câmara Municipal de Mucuri/Ba, sem que caiba aos participantes qualquer tipo de indenização, poderá a licitação ter:

Página 15 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

- a) Adiado sua abertura;
- b) Alterado o Edital 006/2022, com fixação de novo prazo para realização da licitação.

19.7 - O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global do objeto da licitação.

19.8 - Os preços apresentados na proposta serão em reais, FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS;

19.9 - As propostas deverão conter planilha com o preço de cada item em separado, e o preço total em algarismos arábicos e por extenso, pelo qual se propõe a executar os serviços.

19.10 - Os serviços necessários à perfeita execução dos serviços são considerados como tendo seus preços já inclusos nas propostas, não cabendo, por isso, nenhum direito de reivindicação de qualquer pagamento dos serviços reconhecidos como necessários, se comuns em qualquer obra do gênero e não constante especificamente na relação dos preços unitários ou totais propostos.

19.11 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e qualquer outra relativa ao pessoal admitido para a execução deste projeto.

19.12 - A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

19.13 - A participação nesta Tomada de Preços nº 001/2022 importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas "CONDIÇÕES DE CONTRATO" e na "MINUTA DO TERMO DE CONTRATO", que fazem parte integrante deste Edital nº 006/2022, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

19.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir questões fundadas neste Processo.

19.15 - Qualquer cidadão, devidamente fundamentado, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo 113 da Lei nº 8.666/1993.

Página 16 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

19.16 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

19.17 - Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser apresentados no protocolo da Câmara Municipal de Mucuri, na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/Ba, no horário de 08:00 às 12:00 horas, exceto às terças-feiras que os protocolos deverão ser feitos de 14:00 as 17:00 horas, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via fax ou e-mail.

19.18 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 43 da Lei 8.666/93 § 3º).

19.19 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.20 - Os casos omissos serão submetidos à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mucuri/Ba.

19.21- Integram o presente Edital:

- Anexo I: Memorial Descritivo/ Termo de Referência/Projeto Básico;
- Anexo II: Planilha Orçamentaria;
- Anexo III: Cronograma Físico/Financeiro;
- Anexo IV: Composição de BDI;
- Anexo V: Modelo de Credencial;
- Anexo VI: Declaração de Fatos Supervenientes;
- Anexo VII: Declaração Artigo 27 Lei 8.666/93;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- Anexo IX – Atestado de Visita / Vistoria Técnica.

Mucuri – Ba, 09 de maio de 2022.

JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA
Presidente da Comissão de Licitação



Processo Administrativo nº 026/2022

Tomada de Preços nº 001/2022

ANEXO I

Termo de Referência/Memorial Descritivo/Projeto Básico e Especificação do Objeto

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório para contratação empresa de engenharia com finalidade específica para realização da obra de reforma da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, que deverá constar os seguintes itens: acompanhamento da execução da reforma do imóvel, prazo de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) dias; emissão de ART de execução da obra; elaboração de laudos de medição conforme cronograma físico financeiro na sede da Câmara de Municipal de Mucuri/Ba, localizado na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por finalidade contratação empresa de engenharia com finalidade específica para realização da obra de reforma com pintura geral, reforço estrutural devido a patologia dos pilares estruturais com substituição de piso e da cobertura da rampa de acessibilidade que liga o Prédio Administrativo ao do Centro de Convenções, reforma com substituição do piso do Prédio Administrativo, revisão do telhado do Prédio Administrativo, reforma do telhado do Prédio do Centro de Convenções, adequação do nível superior do prédio do Centro de Convenções para instalação do Espaço Memorial e auditório, acesso seguro as coberturas das edificações com escada marinho e guarda corpo, substituição do piso do plenário, reforma dos banheiros do Prédio Administrativo, substituição de toda iluminação por LED e manutenção das portas de vidro da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, que deverá constar os seguintes itens: acompanhamento da execução da reforma, prazo de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) dias; emissão de ART de execução da obra; elaboração de laudos de medição conforme cronograma físico financeiro, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, memorial descritivo, projeto básico e planilha orçamentária, no imóvel da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, localizado na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas



2.2 A empresa ganhadora será igualmente responsável técnica pela reforma no Prédio da Câmara Municipal, em conjunto com o responsável técnico da empresa contratada para executar a obra conforme processo administrativo nº 026/2022.

3. DO OBJETO, VALIDADE E GARANTIA

3.1 Constitui-se objeto desta licitação a para contratação de empresa de engenharia com finalidade específica para realização da obra de reforma com pintura geral, reforço estrutural devido a patologia dos pilares estruturais com substituição de piso e da cobertura da rampa de acessibilidade que liga o Prédio Administrativo ao do Centro de Convenções, reforma com substituição do piso do Prédio Administrativo, revisão do telhado do Prédio Administrativo, reforma do telhado do Prédio do Centro de Convenções, adequação do nível superior do prédio do Centro de Convenções para instalação do Espaço Memorial e auditório, acesso seguro as coberturas das edificações com escada marinho e guarda corpo, substituição do piso do plenário, reforma dos banheiros do Prédio Administrativo, substituição de toda iluminação por LED e manutenção das portas de vidro da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, que deverá constar os seguintes itens: acompanhamento da execução da reforma, prazo de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) dias; emissão de ART de execução da obra; elaboração de laudos de medição conforme cronograma físico financeiro, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, memorial descritivo, projeto básico e planilha orçamentária, no imóvel da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, localizado na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, de acordo com as leis, decretos, convenções e demais exigências legais: NBR 9050/2015; Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (2015); Lei Complementar 123/2016 – Código de Edificações de Mucuri/Ba; Lei Complementar 125/2016 – Lei de Uso e Ocupação do Solo de Mucuri/Ba; INSTRUÇÃO NORMATIVA 009/DAT/CBMS (2014), Lei Federal nº 13.146/15 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Decreto Federal nº 6.949/09- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Decreto Federal nº 5296/04 – Regulamenta as Leis nºs 10.048 de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e 10.098, de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, Decreto Federal 10.741/03 Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.048/00 – Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências, Lei Federal 10.098/00- Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

4. ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa vencedora deverá emitir as ART de execução, bem como elaborar os laudos de medição conforme cronograma físico financeiro, respeitando todos os termos de garantia e qualidades e exigências legais que os projetos requerem.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

Item	Quant.	UN.	Descrição	Preço Total Máximo
1	150	Dias	Contratação de empresa de engenharia com finalidade específica para realização da obra de reforma com pintura geral, reforço estrutural devido a patologia dos pilares estruturais com substituição de piso e da cobertura da rampa de acessibilidade que liga o Prédio Administrativo ao do Centro de Convenções, reforma com substituição do piso do Prédio Administrativo, revisão do telhado do Prédio Administrativo, reforma do telhado do Prédio do Centro de Convenções, adequação do nível superior do prédio do Centro de Convenções para instalação do Espaço Memorial e auditório, acesso seguro as coberturas das edificações com escada marinho e guarda corpo, substituição do piso do plenário, reforma dos banheiros do Prédio Administrativo, substituição de toda iluminação por LED e manutenção das portas de vidro da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, que deverá constar os seguintes itens: acompanhamento da execução da reforma, prazo de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) dias; emissão de ART de execução da obra; elaboração de laudos de medição conforme cronograma físico financeiro, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, memorial descritivo, projeto básico e planilha orçamentária, no imóvel da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, localizado na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas.	R\$621.532,69

5. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO

5.1 - A licitante vencedora deverá executar os serviços deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes nesse edital.

5.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido a **Câmara**

Página 20 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

Municipal de Mucuri, Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, 290, Bairro Malvinas, CEP 45.930.000, Município de Mucuri/Ba – SC, CNPJ nº 05.441.603/0001-42, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, **contendo ainda número do Processo Licitatório**, devendo a empresa, juntar ainda, documentação constante do check list anexo ao processo licitatório.

6. DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Mucuri/BA.

Unid. Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
Poder: 1- LEGISLATIVO ÓRGÃO: 1-CÂMARA MUNICIPAL	00 – Recursos Ordinários	1001 –Construção, reforma, ampliação, implementação e aparelhamento dos Prédios da Câmara Municipal	44.90.51.00-Obras e Instalações.

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1 A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto licitado são obrigações das partes:

8.1 DA CONTRATANTE:

- Dar condições para a LICITADA executar o objeto do certame de acordo com os padrões estabelecidos.
- Exercer a fiscalização dos serviços por meio do fiscal de contrato e/ou engenheiro responsável pela fiscalização.
 - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da LICITADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- Receber e conferir o objeto do licitado, consoante as disposições estabelecidas.
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada em CONTRATO.

Página 21 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

- e) Permitir que os funcionários e/ou prepostos da LICITADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à LICITADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à LICITADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Notificar a licitada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93;

8.2 DA LICITADA:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da LICITADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à LICITADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra a ser contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este objeto licitado se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a LICITADA ficará sujeita às sanções estabelecidas em CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente identificada e utilizando EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

Página 22 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

i.1) A atuação do fiscal de contrato e do engenheiro responsável pela fiscalização da obra da CONTRATANTE não exime a LICITADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

10. DO PAGAMENTO

10.1 A Câmara Municipal de Mucuri/Ba efetuará o pagamento mediante apresentação de planilha de medição devidamente instruída de check list – pagamento de obras públicas e serviços de engenharia constantes deste termo de referência edital, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos.

Check List – Pagamento de Obras Públicas e Serviços de Engenharia

- Nota Fiscal atestada pelo Fiscal de Contratos (Deverá constar, ainda, nº do contrato, os percentuais e valores de retenção ISS, INSS e IRRF ())
- Liquidação no Valor da Planilha de Medição ()
- ART de Execução da Obra ()
- ART de Fiscalização da Obra ()
- Planilha/Boletim de Medição (Assinada pelo Eng. Responsável pela Execução, Engenheiro responsável pela fiscalização e pelo fiscal de contrato) ()
- Recolhimento da Contribuição Previdenciária (Empregador e empregados) ()
- Recolhimento do FGTS do mês anterior ()
- Comprovante de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) ()
- Relatório Diário da Obra, relativo ao período de medição, atestado pelo engenheiro executor e engenheiro fiscalizador ()
- Registro Fotográfico ()
- Certidão Negativa de Débitos Municipais () - Val. ____/____/____
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais () - Val. ____/____/____
- Certidão Negativa de Débitos Federais () - Val. ____/____/____
- Certidão Negativa FGTS () - Val. ____/____/____
- Certidão Negativa Débitos Trabalhistas () - Val. ____/____/____
- Alvará de Construção (Obras Novas e Ampliações) ()

Última Medição:

- Relatório de conclusão da Obra emitido pela Empresa, incluindo documentação “as built” ()
- Termo de Recebimento da Obra emitido pelo fiscal de contrato e pelo engenheiro responsável pela fiscalização ()

Página 23 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

- Acervo fotográfico do Antes e Depois ()
- Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da Obra ()
- Averbação da Obra na Matrícula Imobiliária ()

10.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

10.3 Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá validade de 150 (cento e cinquenta) dias a partir de sua assinatura e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO BÁSICO

REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Memorial Descritivo dos prédios administrativo e centro de convenções da Câmara Municipal de Mucuri localizada na cidade de Mucuri – BA – Área total construída: 2290,94m².

O presente memorial descritivo trata da execução de reforma e melhorias, localizada no bairro Malvinas do Município de Mucuri, Estado da Bahia. O projeto tem a finalidade de melhorar os aspectos de convivência e conforto para todos.

As necessidades da Câmara Municipal de Mucuri estão abaixo relacionadas:

- Pintura Geral;
- Reforço estrutural devido a patologia dos pilares estruturais com substituição do piso e da cobertura da rampa de acessibilidade que liga o administrativo ao centro de convenções;
- Reforma do Piso do prédio administrativo;
- Revisão do Telhado do prédio administrativo;
- Reforma do telhado do prédio de centro de convenções;
- Adequação do nível superior do prédio do centro de convenções para instalação do Espaço Memorial e Auditório;
- Acesso seguro as coberturas das edificações com escada marinho com guarda-corpo;
- Construção da mesa de som para o Plenário da Câmara com substituição do piso;
- Reforma dos banheiros públicos do prédio administrativo;
- Substituição de toda iluminação por LED;
- Manutenção das portas de vidro;

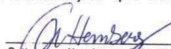
Segue abaixo as recomendações de como proceder este serviço.

2. MEMORIAL DESCRITIVO

Este memorial descritivo refere-se aos procedimentos básicos que devem ser tomados para execução da reforma da Câmara Municipal de Mucuri, localizada na sede, município de Mucuri (BA).

2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser instalado uma placa de obra contendo as seguintes informações: nome da obra, conforme contrato, valor do serviço executado, prazo de conclusão da obra, responsável técnico pela execução da obra (não é o nome da empresa, mas o responsável técnico da obra), e outras informações necessárias, a pedido da FISCALIZAÇÃO. Quaisquer dúvidas que surjam sobre a execução dos serviços preliminares, deverá ser consultado a FISCALIZAÇÃO que determinará a melhor técnica de execução e esclarecerá as dúvidas pertinentes.


Gutemberg Nascimento Salomão
Engenheiro Civil



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

2.2 SUPRAESTRUTURA

Será encamisado os pilares e vigas com uma malha de ferro e grauteados. Onde as ferragens estão aparentes, deverá ser retirado todo concreto comprometido com corrosões de armadura, carbonatação, fissuras, entre outros problemas patológicos. Devido ao grau de agressividade III, e com risco de deterioração grande, deverá ter o cobrimento da malha de 4cm. Na montagem da malha de ferro de proteção, a distância da malha a ferragem de sustentação deverá ser de no mínimo 2cm. Serão executadas com forma em chapa de madeira resinada e depois grateado com a especificação, respeitando o processo de forma, montagem, concretagem, cura e desforma. Conforme projeto e orçamento.

2.3 ALVENARIAS E REVESTIMENTOS

Será demolida as paredes em Drywall do nível superior do anexo, e construída uma nova e pintada, será desmontada e montada a porta existente 4,30X2,80m na parede de Drywall nova. Conforme projeto e orçamento.

Onde existe a porta nas dimensões de 4,30X2,80m, será construída uma alvenaria, chapiscada e rebocada, será aplicado massa corrida e pintada, a alvenaria terá a altura de 65cm e depois terá um fechamento em vidro, conforme projeto.

Deverá ter revestimento cerâmico nas paredes dos banheiros reformados do prédio administrativo, conforme descrição do item 3.4 do orçamento, aplicação com argamassa piso sobre piso.

Deverá ser construída uma alvenaria com as dimensões especificadas em projeto com altura de 1m, chapiscada e rebocada.

2.4 PISO

Será trocado todo piso da rampa de acesso do nível superior da câmara ao nível superior do anexo em piso tátil tipo bolinha. Conforme projeto e orçamento.

Será trocado todo piso do prédio administrativo para porcelanato, inclusive plenário, será instalado sobre o piso existente com argamassa piso sobre piso.

Deverá ser feita uma base para o piso da mesa de som, para assim receber a alvenaria, dimensões e quantitativo se encontra em projeto e orçamento.

2.5 PINTURA

Todos os prédios (Administrativo e Centro de Convenções) deveram ser pintado internamente e externamente, inclusive forro. Quaisquer dúvidas que surjam sobre a execução da pintura, deverá ser consultado a FISCALIZAÇÃO que determinará a melhor técnica de execução e esclarecerá as dúvidas pertinentes


Gutemberg Nascimento Salomão
Engenheiro Civil
CREA 051697721-0

Página 26 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

2.6 INST. ELÉTRICA/TELEFÔNICA/LÓGICA

Serão instalados novos pontos de energia no auditório e Memorial.
Serão instaladas 02 tomadas de 20A para posteriormente instalar ar-condicionado.
Serão trocadas todas as lâmpadas fluorescentes por lâmpadas led.
Serão trocadas todas as luminárias tipo calha de sobrepor atuais por novas em luminárias tipo calha de sobrepor em LED.
Será instalado no plenário iluminação embutida com iluminação indireta em lâmpadas tubulares de 1,20m em LED.
Serão instalados trilhos eletrificados com spot de com quente para iluminação do Memorial que se instalará no nível superior do anexo. Conforme projeto.
Serão trocadas todas as arandelas tartarugas da rampa de acesso do térreo ao nível superior do anexo por refletores LED RGB.
Deverá ser feito três eletrodutos separados ligando a mesa de som ao tablado no Plenário.

2.7 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Deverá ter divisórias em granito para os vasos sanitários nos banheiros do prédio administrativo no térreo.
Deverá ser instalado uma tapa vista no banheiro térreo do prédio administrativo para o mictório.
Será feito pontos de água e esgoto novos, assim como instalação de vasos sanitários, pias e torneiras de pressão.

2.8 VIDROS E ESQUADRIAS

Deverá ser feitas desmontagem da porta 4,30X2,80m do nível superior do centro de convenções e montada na parede nova em Drywall (indicada em projeto), assim como instalação do vidro de uma das folhas de correr ausente.
Será feita a manutenção da porta de abrir do nível superior do centro de convenções 1,77X2,80m, assim como a troca do kit de ferragens (indicado em projeto).
Será feita a manutenção das 02 portas de abrir da fachada do prédio administrativo 350X2,10m, assim como a troca do kit de ferragens (indicado em projeto).
Será feita a instalação de um vidro fixo nas dimensões 4,30X2,15m (indicado em projeto).
Deverá ser da manutenção nas janelas do nível superior do centro de convenções indicadas em projeto, assim como a troca do kit de ferragens.
Deverá ser feita a manutenção das janelas indicadas em orçamento do nível superior do centro de convenções.
Será feita a instalação de um vidro fixo na alvenaria da mesa de som com altura de 50cm (indicado em projeto).
Será instalado um guarda corpo novo no tablado do Plenário em vidro.
Será instalado espelhos nos banheiros do prédio administrativo.
Serão instaladas novas portas nos banheiros e saída externa o tablado do prédio administrativo.


Gutemberg Nascimento
Engenheiro Civil
CREA 051697721-0

Página 27 de 49



2.9 COBERTURA

Toda cobertura do prédio administrativo deverá ser revisada e trocada as telhas e madeiramento em avaria.

Toda cobertura do centro de convenções deverá ser trocada, impermeabilizada devidamente com calha nova, rufos e chapim, evitando o vazamento e infiltração. O telhado será em estrutura convencional, com inclinação máxima de 10% recebendo as telhas em fibrocimento, parafusadas e fixas na madeira. Quaisquer dúvidas que surjam sobre a execução da cobertura, deverá ser consultado a FISCALIZAÇÃO que determinará a melhor técnica de execução e esclarecerá as dúvidas pertinentes.

2.10 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Será instalado uma bancada de granito com 50cm de profundidade e 85cm de altura, as dimensões mais completas se encontra em projeto.

Deverá ser instaladas escadas tipo marinheiro para acesso aos telhados em todos os prédios, para facilitar a manutenção dos mesmos. Assim como também a limpeza geral da obra. Quaisquer dúvidas que surjam sobre a execução deste serviço, deverá ser consultado a FISCALIZAÇÃO que determinará a melhor técnica de execução e esclarecerá as dúvidas pertinentes.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Memorial Descritivo/Projeto Básico, juntamente com a Planilha Orçamentária são complementares entre si. Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas.

De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada. Só à contratada caberá a responsabilidade pela perfeição da obra em todos os seus detalhes.

Os serviços e materiais obedecerão sempre às normas e métodos pertinentes da ABNT.

Deverá ser entregue a obra em perfeitas condições de limpeza e habitabilidade.

Fica a empresa contratada responsável pela elaboração do AS BUILT ao final da obra e consequente entrega do desenho a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na pessoa do Secretário de Obras em exercício. Este arquivo e de suma importância para o patrimônio público, uma vez trata-se de arquivo municipal. A entrega do AS BUILT, garante a conclusão do serviço, perante o município.

Mucuri (BA), 05 de abril de 2022

Gutemberg Salomão
Engenheiro Civil / RNP 051697721-0



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

Processo Administrativo nº 026/2022

Tomada de Preços nº 001/2022

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Obra: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
Objeto: REFORMA DOS PREDIOS ADMINISTRATIVO E CENTRO DE CONVENÇÕES

Referência
SINAPI / ORSE / SEINFRA

Data Base mar/22
BDI 25,65%

Endereço: R. OSCAR TEIXEIRA SIRQUEIRA, Nº 290 - MALVINAS - MUCURI/BA

sem desoneração

Planilha Orçamentária

Item	Código	Descrição	Unid	Quant	SINAPI/ORSE/SEINFRA	Unitário	Total
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					1.038,78
1.1	00051/ORSE	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 1,50X3,00m	m²	3,00	COMPOSIÇÃO	346,26	1.038,78
2		SUPRAESTRUTURA					5.549,26
2.1	94971	GRAUTE FGK-25 MPA; TRAÇO 1:0,02:1,2:1,5 (CIMENTO/ CAL/ AREIA GROSSA/ BRITA 0) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L - (RECUPERAÇÃO DE PILARES DA RAMPA)	m³	1,23	COMPOSIÇÃO	471,92	580,46
2.2	32	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO - (RECUPERAÇÃO DE PILARES DA RAMPA)	kg	58,80	INSUMOS	10,35	608,58
2.3	92916	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM - (RECUPERAÇÃO DE PILARES DA RAMPA)	kg	58,80	COMPOSIÇÃO	17,06	1.003,13
2.4	92263	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM - (RECUPERAÇÃO DE PILARES DA RAMPA)	m²	7,40	COMPOSIÇÃO	169,72	1.255,93
2.5	92450	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO DUPLA, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES - (RECUPERAÇÃO DE PILARES DA RAMPA)	m²	7,40	COMPOSIÇÃO	283,94	2.101,16
3		ALVENARIA E REVESTIMENTOS					11.489,67
3.1	97638	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL - (NÍVEL SUPERIOR DO CENTRO DE CONVENÇÕES)	m²	183,78	COMPOSIÇÃO	8,73	1.604,40
3.2	96359	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS - (NÍVEL SUPERIOR DO CENTRO DE CONVENÇÕES)	m²	13,61	COMPOSIÇÃO	127,57	1.735,97
3.3	87275	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES - (PAREDES DOS BANHEIROS DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO)	m²	106,43	COMPOSIÇÃO	70,73	7.527,79
3.4	103316	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA - (MESA DE SOM DO PLENÁRIO)	m²	5,94	COMPOSIÇÃO	59,22	351,77
3.5	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L - (MESA DE SOM DO PLENÁRIO)	m²	11,88	COMPOSIÇÃO	4,22	50,13

Gutemberg Nascimento Salomão
Engenheiro Civil
CREA 051697721-0

Página 29 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Obra: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Objeto: REFORMA DOS PREDIOS ADMINISTRATIVO E CENTRO DE CONVENÇÕES

Endereço: R. OSCAR TEIXEIRA SIRQUEIRA, Nº 290 - MALVINAS - MUCURI/BA

Referência

SINAPI / ORSE / SEINFRA

Data Base mar/22

BDI 25,65%

sem desoneração

Planilha Orçamentária

Item	Código	Descrição	Unid	Quant	SINAPI/ORSE/SEINFRA	Unitário	Total
3.6	87331	ARGAMASSA TRAÇO 1:1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR DE EIXO HORIZONTAL DE 300 KG - (MESA DE SOM DO PLENÁRIO)	m³	0,36	COMPOSIÇÃO	616,19	219,61
4		PISO E REVESTIMENTOS					125.575,16
4.1	101091	PISO TIPO BOLINHA EM LADRILHO HIDRÁULICO APLICADO EM AMBIENTES EXTERNOS - (PISO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE DO CENTRO DE CONVENÇÕES AO PRÉDIO ADMINISTRATIVO)	m²	44,78	COMPOSIÇÃO	95,44	4.273,80
4.2	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M² - (PISO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO)	m²	768,83	COMPOSIÇÃO	142,12	109.266,12
4.3	87385	ARGAMASSA PRONTA PARA CONTRAPISO, PREPARO COM MISTURADOR DE EIXO HORIZONTAL DE 160 KG - (MESA DE SOM E ADEQUAÇÃO DO TABLADO DO PLENÁRIO)	m³	6,40	COMPOSIÇÃO	1.879,42	12.035,24
5		PINTURA					117.265,22
5.1	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS - (ÁREA EXTERNA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO)	m²	1.631,70	COMPOSIÇÃO	14,10	23.006,92
5.2	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS - (ÁREA INTERNA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO)	m²	2.580,30	COMPOSIÇÃO	14,10	36.382,18
5.3	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS - (CENTRO DE CONVENÇÕES)	m²	1.240,74	COMPOSIÇÃO	14,10	17.494,38
5.4	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS - (PRÉDIO ADMINISTRATIVO E CENTRO DE CONVENÇÕES)	m²	2.221,62	COMPOSIÇÃO	16,07	35.701,43
5.5	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS - (MURO)	m²	331,94	COMPOSIÇÃO	14,10	4.680,31
6		INST. ELÉTRICA/TELEFÔNICA/LÓGICA					39.941,53
6.1	93142	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO - (CENTRO DE CONVENÇÕES)	unid	12,00	COMPOSIÇÃO	194,71	2.336,52
6.2	93143	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO - (NÍVEL SUPERIOR DO CENTRO DE CONVENÇÕES E MESA DE SOM DO PLENÁRIO)	unid	11,00	COMPOSIÇÃO	178,22	1.960,42


Gutemberg Nascimento Salomão
Engenheiro Civil
CREA 051697721-0

Página 30 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Obra: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Objeto: REFORMA DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E CENTRO DE CONVENÇÕES

Endereço: R. OSCAR TEIXEIRA SIRQUEIRA, Nº 290 - MALVINAS - MUCURI/BA

Referência

SINAPI / ORSE / SEINFRA

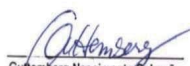
sem desoneração

Data Base mar/22

BDI 25,65%

Planilha Orçamentária

Item	Código	Descrição	Unid	Quant	SINAPI/ORSE/SEINFRA	Unitário	Total
6.3	97593	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA DE 15 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - (SACADA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E CIRCULAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES)	unid	54,00	COMPOSIÇÃO	193,42	10.444,68
6.4	100903	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - (PLENÁRIO)	unid	30,00	COMPOSIÇÃO	30,01	900,30
6.5	97586	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS LED TUBULARES DE 36 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - (PLENÁRIO)	unid	18,00	COMPOSIÇÃO	220,65	3.971,70
6.6	97586	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS LED TUBULARES DE 36 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - (PRÉDIO ADMINISTRATIVO)	unid	11,00	COMPOSIÇÃO	220,65	2.427,15
6.7	97586	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS LED TUBULARES DE 36 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - (CENTRO DE CONVENÇÕES)	unid	43,00	COMPOSIÇÃO	220,65	9.487,95
6.8	12090/ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRILHO ELETROFICADO DE 1M COM 02 SPOTS E LÂMPADAS DIRECIONÁVEIS PAR 30 - (MEMORIAL CENTRO DE CONVENÇÕES)	unid	12,00	COMPOSIÇÃO	325,92	3.911,04
6.9	11153/ORSE	REFLETOR TR LED, CORPO EM ALUMÍNIO, VIDRO TEMPERADO, POTENCIA 20W, BIVOLT, TEMP. COR 3000K, IP-65, DA TASCHIBRA OU SIMILAR - (RAMPA CENTRO DE CONVENÇÕES)	unid	16,00	COMPOSIÇÃO	115,62	1.849,92
6.10	93011	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 110 MM (4"), PARA REDE ENTERRADA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - (MESA DE SOM PLENÁRIO)	m	45,00	COMPOSIÇÃO	58,93	2.651,85
7		INST. HIDROSSANITÁRIAS					23.537,10
7.1	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS - (BANHEIROS PRÉDIO ADMINISTRATIVO)	m²	16,40	COMPOSIÇÃO	614,03	10.070,09
7.2	102255	TAPA VISTA DE MICTÓRIO EM GRANITO CINZA POLIDO, 1,2X0,6M, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E - (BANHEIROS PRÉDIO ADMINISTRATIVO)	m²	0,72	COMPOSIÇÃO	656,95	473,00
7.3	89957	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA - (BANHEIROS PRÉDIO ADMINISTRATIVO)	unid	10,00	COMPOSIÇÃO	140,71	1.407,10


Gutemberg Nascimento Salomão
Engenheiro Civil
CREA 05169777-1

Página 31 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

			CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI		
Obra: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI Objeto: REFORMA DOS PREDIOS ADMINISTRATIVO E CENTRO DE CONVENÇÕES Endereço: R. OSCAR TEIXEIRA SIRQUEIRA, Nº 290 - MALVINAS - MUCURI/BA			Referência SINAPI / ORSE / SEINFRA sem desoneração	Data Base BDI mar/22 25,65%	

Planilha Orçamentária

Item	Código	Descrição	Unid	Quant	SINAPI/ORSE/SEINFRA	Unitário	Total
7.4	93357	COLETOR PREDIAL DE ESGOTO, DA CAIXA ATÉ A REDE (DISTÂNCIA = 4 M, LARGURA DA VALA = 0,65 M), INCLUINDO ESCAVAÇÃO MECANIZADA, PREPARO DE FUNDODE VALA E REATERRO COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA, TUBO PVC P/ REDE COLETORES ESGOTO JETI DN 100 MM E CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - (BANHEIROS PRÉDIO ADMINISTRATIVO)	unid	5,00	COMPOSIÇÃO	444,13	2.220,65
7.5	93396	BANCADA GRANITO CINZA, 50 X 60 CM, INCL. CUBA DE EMBUTIR OVAL LOUÇA BRANCA 35 X 50 CM, VÁLVULA METAL CROMADO, SIFÃO FLEXÍVEL PVC, ENGATE 30CM FLEXÍVEL PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO - (BANHEIROS PRÉDIO ADMINISTRATIVO)	unid	8,00	COMPOSIÇÃO	556,53	4.452,24
7.6	100878	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA, LOUÇA BRANCA - PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - (BANHEIROS PRÉDIO ADMINISTRATIVO)	unid	4,00	COMPOSIÇÃO	544,03	2.176,12
7.7	95472	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - (BANHEIROS PRÉDIO ADMINISTRATIVO)	unid	3,00	COMPOSIÇÃO	639,11	1.917,33
7.8	100859	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA PARA ENTRADA DE ÁGUA EMBUTIDA PADRÃO ALTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - (BANHEIROS PRÉDIO ADMINISTRATIVO)	unid	1,00	COMPOSIÇÃO	820,57	820,57
8		VIDROS E ESQUADRIAS					34.913,26
8.1	CPU 001	MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO 10MM 4,30X2,80m, INCLUSO DESMONTAGEM E MOTAGEM - (PORTA DO AUDITÓRIO DO CENTRO DE CONVENÇÕES)	m²	12,04	COMPOSIÇÃO	119,68	1.440,95
8.2	CPU 001	MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO 10MM 1,77X2,80m, INCLUSO DESMONTAGEM E MOTAGEM - (PORTA RECEPÇÃO MEMORIAL DO CENTRO DE CONVENÇÕES)	m²	4,96	COMPOSIÇÃO	119,68	593,13
8.3	CPU 001	MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO 10MM 3,50X2,10m, INCLUSO DESMONTAGEM E MOTAGEM - (PORTA RECEPÇÃO TÉRREO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO)	m²	7,35	COMPOSIÇÃO	119,68	879,65
8.4	CPU 001	MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO 10MM 3,50X2,10m, INCLUSO DESMONTAGEM E MOTAGEM - (PORTA RECEPÇÃO NÍVEL SUPERIOR DOS GABINETES DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO)	m²	7,35	COMPOSIÇÃO	119,68	879,65
8.5	CPU 002	MANUTENÇÃO DE JANELA DE VIDRO 6MM TEMPERADO 4,10X1,55m, INCLUSO DESMONTAGEM E MOTAGEM - (CENTRO DE CONVENÇÕES)	m²	12,71	COMPOSIÇÃO	144,73	1.839,52


Gutemberg Nascimento Salomão
Engenheiro Civil
CREA 051697721-0

Página 32 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

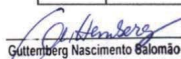
Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

		CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI						
Obra: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI Objeto: REFORMA DOS PREDIOS ADMINISTRATIVO E CENTRO DE CONVENÇÕES Endereço: R. OSCAR TEIXEIRA SIRQUEIRA, Nº 290 - MALVINAS - MUCURI/BA					Referência SINAPI / ORSE / SEINFRA sem desoneração		Data Base mar/22 BDI 25,65%	
Planilha Orçamentária								
Item	Código	Descrição	Unid	Quant	SINAPI/ORSE/SEINFRA	Unitário	Total	
8.6	CPU 002	MANUTENÇÃO DE JANELA DE VIDRO 6MM TEMPERADO 1,50X1,00, INCLUSO DESMONTAGEM E MOTAGEM - (CENTRO DE CONVENÇÕES)	m²	1,50	COMPOSIÇÃO	144,73	217,10	
8.7	CPU 002	MANUTENÇÃO DE JANELA DE VIDRO 6MM TEMPERADO 1,90X1,55m, INCLUSO DESMONTAGEM E MOTAGEM - (CENTRO DE CONVENÇÕES)	m²	2,95	COMPOSIÇÃO	144,73	426,23	
8.8	CPU 002	MANUTENÇÃO DE JANELA DE VIDRO 6MM TEMPERADO 3,10X1,50m, INCLUSO DESMONTAGEM E MOTAGEM - (CENTRO DE CONVENÇÕES)	m²	4,65	COMPOSIÇÃO	144,73	672,99	
8.9	102181	INSTALAÇÃO DE FOLHA DE VIDRO TEMPERADO 1,30X2,10m, E = 10 MM - (FOLHA DA PORTA DE VIDRO DE 4,30X2,80m DO CENTRO DE CONVENÇÕES)	m²	2,73	COMPOSIÇÃO	517,21	1.411,98	
8.10	102235	DIVISÓRIA FIXA EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, SEM ABERTURA - (MEMORIAL CENTRO DE CONVENÇÕES)	m²	9,25	COMPOSIÇÃO	487,62	4.508,05	
8.11	102235	DIVISÓRIA FIXA EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, SEM ABERTURA H=50CM - (MESA DE SOM DO PLENÁRIO)	m²	2,89	COMPOSIÇÃO	487,62	1.409,22	
8.12	3104	CONJ. DE FERRAGENS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, EM ZAMAC CROMADO, CONTEMPLANDO: DOBRADICA INF.; DOBRADICA SUP.; PIVO PARA DOBRADICA INF.; PIVO PARA DOBRADICA SUP.; FECHADURA CENTRAL EM ZAMC CROMADO; CONTRA FECHADURA DE PRESSAO - (CENTRO DE CONVENÇÕES)	CJ	4,00	INSUMOS	184,62	738,48	
8.13	38165	FECHO / FECHADURA COM PUXADOR CONCHA, COM TRANCA TIPO TRAVA, PARA JANELA / PORTA DE CORRER, INCLUI TESTA, FECHADURA, PUXADOR - COMPLETA (ANEXO)	CJ	4,00	INSUMOS	68,11	272,44	
8.14	99841	GUARDA-CORPO PANORÂMICO COM PERFIS DE ALUMÍNIO E VIDRO LAMINADO 8 MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO - (TABLADO PLENÁRIO)	m	9,12	COMPOSIÇÃO	1.426,26	13.007,49	
8.15	90793	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA PESADA OU SUPERPESADA, 90X210CM, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO TOTAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - (BANHEIROS E PLENÁRIO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO)	unid	4,00	COMPOSIÇÃO	956,93	3.827,72	
8.16	11186	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM - (BANHEIROS PREDIO ADMINISTRATIVO)	m²	4,80	INSUMOS	580,97	2.788,66	
9		COBERTURA					96.994,54	
9.1	00279/ORSE	REVISÃO EM COBERTURAS COM TELHAS TIPO CANALETE 49, COM REPOSIÇÃO DE 20% DO MATERIAL - (PREDIO ADMINISTRATIVO)	m²	520,37	COMPOSIÇÃO	33,58	17.474,02	


Gutterberg Nascimento Salomão
Engenheiro Civil
CREA 051697721-0



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

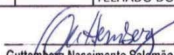
Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Obra: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI Objeto: REFORMA DOS PREDIOS ADMINISTRATIVO E CENTRO DE CONVENÇÕES Endereço: R. OSCAR TEIXEIRA SIRQUEIRA, Nº 290 - MALVINAS - MUCURI/BA	Referência SINAPI / ORSE / SEINFRA sem desoneração	Data Base mar/22 BDI 25,65%
--	---	---

Item	Código	Descrição	Unid	Quant	SINAPI/ORSE/SEINFRA	Unitário	Total
9.2	09215/ORSE	COBERTURA EM POLICARBONATO ALVEOLAR DE 8mm, FIXADO EM PEÇAS DE ALUMINIO INCLUSIVE INSTALAÇÃO - (COBERTURA DA RAMPA)	m²	24,50	COMPOSIÇÃO	311,64	7.635,18
9.3	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL - (REFORMA TELHADO CENTRO DE CONVENÇÕES)	m²	581,25	COMPOSIÇÃO	27,39	15.920,44
9.4	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO - (REFORMA CENTRO DE CONVENÇÕES)	m²	581,25	COMPOSIÇÃO	56,67	32.939,44
9.5	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL - (REFORMA TELHADO CENTRO DE CONVENÇÕES)	m	121,00	COMPOSIÇÃO	59,48	7.197,08
9.6	101979	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33 - (REFORMA TELHADO CENTRO DE CONVENÇÕES)	m	127,26	COMPOSIÇÃO	53,74	6.838,95
9.7	4229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL - (REFORMA TELHADO CENTRO DE CONVENÇÕES)	m	45,82	COMPOSIÇÃO	196,19	8.989,43
10		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					38.621,87
10.1	38165	FECHO / FECHADURA COM PUXADOR CONCHA, COM TRANCA TIPO TRAVA, PARA JANELA / PORTA DE CORRER, INCLUI TESTA, FECHADURA, PUXADOR - COMPLETA - (CENTRO DE CONVENÇÕES)	CJ	4,00	INSUMOS	68,11	272,44
10.2	11795	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIÃO, E= *2,5* CM - (MESA DE SOM DO PLENÁRIO)	m²	3,83	INSUMOS	424,90	1.627,37
10.3	09713/ORSE	ESCALA MARINHEIRO COM GUARDA CORPO, L=45CM, EXECUTADA EM BARRAS CHATA GALVANIZADA 1 1/4" X 5/16", E GUARDA CORPO D=65CM EM BARRA CHATA GALV.D=1"X1/8", SENDO DEGRAUS EM BARRA RED. D=5/8", ESPAÇADOS DE 30CM, INCLUSIVE LIXAMENTO E PINTURA, FORNEC E INSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO A PARTIR DE 2,00m DO NÍVEL DO PISO - (PARA ACESSO DE MANUTENÇÃO AO TELHADO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO)	m	6,66	COMPOSIÇÃO	1.720,46	11.458,26


Gutemberg Nascimento Salomão
Engenheiro Civil
CREA 051697721-0

Página 34 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI		
Obra: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI	Referência	Data Base
Objeto: REFORMA DOS PREDIOS ADMINISTRATIVO E CENTRO DE CONVENÇÕES	SINAPI / ORSE / SEINFRA	mar/22
Endereço: R. OSCAR TEIXEIRA SIRQUEIRA, Nº 290 - MALVINAS - MUCURI/BA	sem desoneração	BDI 25,65%

Planilha Orçamentária							
Item	Código	Descrição	Unid	Quant	SINAPI/ORSE/SEINFRA	Unitário	Total
10.4	09713/ORSE	ESCADA MARINHEIRO COM GUARDA CORPO, L=45CM, EXECUTADA EM BARRAS CHATA GALVANIZADA 1 1/4" X 5/16", E GUARDA CORPO D=65CM EM BARRA CHATA GALV.D=1"x1/8", SENDO DEGRAUS EM BARRA RED. D=5/8", ESPAÇADOS DE 30CM, INCLUSIVE LIXAMENTO E PINTURA, FORNEC E INSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO A PARTIR DE 2,00m DO NÍVEL DO PISO - (PARA ACESSO DE MANUTENÇÃO AO TELHADO DA SALA DE COMISSÃO)	m	1,46	COMPOSIÇÃO	1.720,46	2.511,87
10.5	09713/ORSE	ESCADA MARINHEIRO COM GUARDA CORPO, L=45CM, EXECUTADA EM BARRAS CHATA GALVANIZADA 1 1/4" X 5/16", E GUARDA CORPO D=65CM EM BARRA CHATA GALV.D=1"x1/8", SENDO DEGRAUS EM BARRA RED. D=5/8", ESPAÇADOS DE 30CM, INCLUSIVE LIXAMENTO E PINTURA, FORNEC E INSTALAÇÃO (PARA ACESSO DE MANUTENÇÃO DO TELHADO DA SALA DE COMISSÃO PARA TELHADO DE COBERTURA DO PLENÁRIO)	m	4,70	COMPOSIÇÃO	1.720,46	8.086,16
10.6	09713/ORSE	ESCADA MARINHEIRO COM GUARDA CORPO, L=45CM, EXECUTADA EM BARRAS CHATA GALVANIZADA 1 1/4" X 5/16", E GUARDA CORPO D=65CM EM BARRA CHATA GALV.D=1"x1/8", SENDO DEGRAUS EM BARRA RED. D=5/8", ESPAÇADOS DE 30CM, INCLUSIVE LIXAMENTO E PINTURA, FORNEC E INSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO A PARTIR DE 2,00m DO NÍVEL DO PISO (PARA ACESSO A MANUTENÇÃO DO TELHADO DO CENTRO DE CONVENÇÕES)	m	6,20	COMPOSIÇÃO	1.720,46	10.666,85
10.7	99814	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	2.221,62	COMPOSIÇÃO	1,80	3.998,92
Total sem B.D.I.						494.653,95	
Total com B.D.I.						621.532,69	

Declaro, para os devidos fins, o atendimento ao detalhamento dos encargos sociais estabelecidos pelo SINAPI.

Responsável Técnico

Guttemberg Nascimento Salomão

Engenheiro Civil

RNP 051697721-0



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

declaro, para os devidos fins, o atendimento ao detalhamento dos encargos sociais estabelecidos pelo SINAPI:

Página 038



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

Processo Administrativo nº 026/2022

Tomada de Preços nº 001/2022

ANEXO IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO BDI

 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI						
Objeto: REFORMA DOS PREDÍOS ADMINISTRATIVO E CENTRO DE CONVENÇÕES						
Local: R. OSCAR TEIXEIRA SIRQUEIRA, Nº 290 - MALVINAS - MUCURI/BA						
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO						DESONERAÇÃO
REFORMA						SIM
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:						50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):						4,00%
Itens	Síglas	% Adotada	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,90%	OK	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,37%	NÃO OK	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,53%	NÃO OK	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	OK	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	OK	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,66%	FORA DO INTERVALO	19,60%	20,97%	24,23%
BDI COM desoneração	BDI DES	25,65%	FORA DO INTERVALO			

Anexo: Relatório Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual de cada parcela do BDI.

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRFB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 50%, com a respectiva alíquota de 4%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Mucuri - BA
Local

04 de Abril de 2022
Data


Responsável Técnico
Nome: Gutemberg Salomão
Título: Engenheiro Civil
CREA: RNP 051697721-0
ART: BA20210640323

Responsável Tomador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

Processo Administrativo nº 026/2022

Tomada de Preços nº 001/2022

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Credencio o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2022.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

Processo Administrativo nº 026/2022

Tomada de Preços nº 001/2022

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

Empresa, _____, CNPJ _____,
sediada (endereço completo) _____, declara sob penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mucuri - Ba,de..... de 2022

.....
nome completo do declarante

.....
nº do R.G: do declarante

.....
Assinatura do declarante



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

Processo Administrativo nº 026/2022

Tomada de Preços nº 001/2022

ANEXO VII - MODELO

DECLARAÇÃO DE MENOR

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Mucuri - Ba,de..... de 2022

.....
nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

Processo Administrativo nº 026/2022

Tomada de Preços nº 001/2022

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

DAS PARTES:

A Câmara Municipal de Mucuri, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, 290, nesta cidade de Mucuri - Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.603/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor. _____, residente e domiciliado neste município, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____. doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo seu _____, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para realização da obra de reforma com pintura geral, reforço estrutural devido a patologia dos pilares estruturais com substituição de piso e da cobertura da rampa de acessibilidade que liga o Prédio Administrativo ao do Centro de Convenções, reforma com substituição do piso do Prédio Administrativo, revisão do telhado do Prédio Administrativo, reforma do telhado do Prédio do Centro de Convenções, adequação do nível superior do prédio do Centro de Convenções para instalação do Espaço Memorial e auditório, acesso seguro as coberturas das edificações com escada marinho e guarda corpo, substituição do piso do plenário, reforma dos banheiros do Prédio Administrativo, substituição de toda iluminação por LED e manutenção das portas de vidro da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, que deverá constar os seguintes itens: acompanhamento da execução da reforma, prazo de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) dias; emissão de ART de execução da obra; elaboração de laudos de medição conforme cronograma físico financeiro, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, memorial descritivo, projeto básico e planilha orçamentária, no imóvel da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, localizado na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA caberá todas as providências relativas à execução dos serviços, quais sejam:

- a) satisfação de todas as exigências legais relativas a quaisquer aspectos de execução do objeto deste Contrato;
- b) adoção das medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias;
- c) pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas em razão da execução deste Contrato.

Página 41 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

Sub-cláusula primeira - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

Sub-cláusula segunda - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre a Câmara Municipal de Mucuri/Ba e os empregados da CONTRATADA que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este Contrato.

Sub-cláusula terceira - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os modos, o trabalho de fiscalização da Câmara Municipal de Mucuri, seu acompanhando e o desenvolvimento.

Sub-cláusula primeira - A fiscalização dos serviços será exercida pela Câmara Municipal, através do servidor xxxxxx, Fone: (73) 3206-1077 e Cel.: (73) xxxxxxxx, e-mail: xxxxx, designado por ato próprio, bem como pelo engenheiro responsável pela fiscalização a ser indicado oportunamente pela Câmara Municipal, cabendo aos mesmos a anotação e registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

Sub-cláusula segunda - Na hipótese dos trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a paralisação total ou parcial do serviço, determinando, ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato, a **Câmara Municipal de Mucuri/BA** - pagará à CONTRATADA a importância total de R\$.....(.....).

Sub-cláusula primeira - No preço estipulado nesta cláusula, já se encontram computados todos os impostos, taxas fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

Sub-cláusula segunda - O preço estipulado nesta cláusula será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

Página 42 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

O objeto deste Contrato, será entregue pela CONTRATADA, concluída e em com todas as exigências legais, conforme estabelecido no Edital Tomada de Preços nº 001/2022, no prazo de até 2 (dois) dias após a data de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será considerado cumprido com o término e entrega da obra, quitação de todos os pagamentos e recebimento de habite-se dentre outros documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de planilha de medição devidamente instruída de check list – pagamento de obras públicas e serviços de engenharia constantes do edital, e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço correspondente.

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da empresa com relação aos Documentos relacionados no Edital, bem como determina o inc. XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93. Os documentos serão anexados no processo de pagamento.

Sub-cláusula primeira - O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez), contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço correspondente.

Sub-cláusula segunda - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária, constantes do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Mucuri relacionada:

Unid. Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
Poder: 1- LEGISLATIVO ÓRGÃO: 1-CÂMARA MUNICIPAL	00 – Recursos Ordinários	1001 – Construção, reforma, ampliação, implementação e aparelhamento dos Prédios da Câmara Municipal.	44.90.51.00-Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato terá prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, vigorando a partir de XX/XX/2022 a XX/XX/2022, estando vinculado aos valores a serem pagos à contratada decorrentes dos créditos orçamentários constantes no item 6 da Tomada de Preços nº 001/2022. A empresa deverá iniciar a execução do objeto da licitação imediatamente após a entrega da ordem de serviço, cumprindo o prazo de execução do serviço conforme proposta.

Página 43 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

Sub-cláusula primeira - O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o disposto no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Sub-cláusula segunda - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Sub-cláusula primeira - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos II e III do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

Sub-cláusula segunda - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A empresa que deixar de cumprir as condições estabelecidas na Tomada de Preços e na proposta apresentada, ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Câmara Municipal de Mucuri/BA, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeito a aplicação da Multa, conforme segue:

Sub-cláusula primeira - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Mucuri -Ba, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, salvo os casos fortuito ou de força maior, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Sub-cláusula segunda - Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, à inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais nos termos do art. 40, inciso III da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;
- b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mucuri-Ba, até o prazo de dois anos;

Página 44 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Sub-cláusula terceira - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

Sub-cláusula quarta - As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

Sub-cláusula quinta - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Câmara Municipal de Mucuri -Ba dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

Sub-cláusula primeira - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio do fiscal de contrato e/ou engenheiro responsável pela fiscalização.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA SÉTIMA.
- e) Permitir que os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.



f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

h) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93;

Sub-cláusula segunda - DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA deste CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente identificada e utilizando EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

i.1) A atuação do fiscal de contrato e do engenheiro responsável pela fiscalização da obra da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) Quando houver a subcontratação, todo e qualquer ato referente a este objeto deverá ser comunicada ao fiscal do contrato previamente;
- b) São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
 - b.1) Apresentar a documentação de regularidade fiscal das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
 - b.2) Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente será efetuada através da Imprensa Oficial - **Diário Oficial dos Municípios da Bahia - e Mural Público**, conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO** se sujeita às normas da Lei 8.666/93 de 21/06/93 combinada com a Lei 8.883/94 de 08/06/94 e pelo estabelecido no Edital da Tomada de Preços nº 001/2020, que o CONTRATADO declara conhecer e se obriga a respeitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Câmara Municipal de Mucuri e a CONTRATADA, será feita por meio de protocolo; nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Página 47 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir questões fundadas neste Processo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Câmara Municipal de Mucuri, empresa e processo licitatório referente a Tomada de Preço nº 001/2020, nos termos do Artigo 60, da Lei nº 8666/93

Mucuri – BA, ____ de ____ de 2022.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG Nº
CPF Nº

Nome:
RG Nº
CPF Nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações”

Procurador Jurídico
OAB/BA nº

Página 48 de 49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7

Processo Administrativo nº 026/2022

Tomada de Preços nº 001/2022

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA / VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: Contratação empresa de engenharia para realização da obra de reforma com pintura geral, reforço estrutural devido a patologia dos pilares estruturais com substituição de piso e da cobertura da rampa de acessibilidade que liga o Prédio Administrativo ao do Centro de Convenções, reforma com substituição do piso do Prédio Administrativo, revisão do telhado do Prédio Administrativo, reforma do telhado do Prédio do Centro de Convenções, adequação do nível superior do prédio do Centro de Convenções para instalação do Espaço Memorial e auditório, acesso seguro as coberturas das edificações com escada marinho e guarda corpo, substituição do piso do plenário, reforma dos banheiros do Prédio Administrativo, substituição de toda iluminação por LED e manutenção das portas de vidro da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, que deverá constar os seguintes itens: acompanhamento da execução da reforma, prazo de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) dias; emissão de ART de execução da obra; elaboração de laudos de medição conforme cronograma físico financeiro, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, memorial descritivo, projeto básico e planilha orçamentária, no imóvel da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, localizado na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas.

Declaramos que a empresa Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, da cidade de _____, Estado _____, pelo seu representante legalmente habilitado e tecnicamente capacitado Sr. _____, vistoriou as instalações pertencentes a Câmara Municipal de Mucuri, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para execução do objeto, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos durante a visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para licitação do edital nº 06/2022.

Por ser verdade, firmo o presente.

Mucuri - Ba, de de 2022.

Câmara Municipal de Mucuri – BA

Responsável Técnico pela Empresa

Página 49 de 49



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

Ata de Reunião da Comissão Processante constituída para apurar Denúncia de Infração Político-Administrativa em face do Prefeito Municipal de Mucuri

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois às quinze horas, a Comissão Processante devidamente constituída pela Resolução nº 001 / 2022, com finalidade específica de apurar denúncia de infração político-administrativa em face do Prefeito Municipal, reuniu-se em sala própria, com a presença dos membros: Vereador Alexandre Deolinda Seixas – Presidente, Vereador Aguinaldo Moreira da Silva – Relator, Vereador Rogério Saúde Bastos – Membro; ainda, os auxiliares da comissão o Diretor Jurídico Vinícius Ribeiro da Santos, Assessor Jurídico Wallace Borgens de Jesus e o Diretor Legislativo Saullo Souza Santos. Iniciada a reunião, o Presidente informou que foi acostada tempestivamente nos autos a Defesa Prévia do Denunciado, fls. 842 a 873, restando a Comissão deliberar consoante rito estabelecido no artigo 5º do Decreto – Lei nº 201 / 1967. Colocado em discussão, a assessoria técnica jurídica apresentou todos os considerandos sobre a matéria, que foi exaustivamente analisada, pontuando os meandros a serem analisados pela Comissão. Ato contínuo, foi constituído entendimento sobre a matéria, lavrando – se o Parecer Preliminar pela Relatoria, conforme anexo, que foi apresentado à Comissão. Dando seguimento, foi colocado em votação o referido Parecer, sendo aprovado por todos os membros, opinando pelo arquivamento da denúncia, conforme razões apresentadas. Após, foi requerido a assessoria que fosse formulado o respectivo projeto de decreto legislativo a ser apresentado ao Plenário Casa do Cidadão. Concluindo a discussão, o presidente declarou encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada pelo secretário ad-hoc e assinada por todos os presentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

PARECER PRELIMINAR

A **Comissão Processante** legalmente constituída para apreciar a Denúncia e emitir parecer referente a suposta prática de infração político-administrativa em razão de pagamento de indenização em locação de veículos com dispensa de licitação em face do **Sr. Prefeito Roberto Carlos Figueiredo Costa**, devidamente qualificado à fl. 001, protocolizada sob nº 221/2021, às 12h32m, do dia 16 de dezembro de 2021, de autoria do **Sr. Vereador André de Jesus Flores**, devidamente qualificado à fl. 001, no presente ato exara o seguinte **Parecer Preliminar**:

✓ RELATÓRIO

Em 16 de dezembro de 2021, às 12h32m, a Câmara Municipal de Mucuri recebeu protocolo nº 221/2021, tratando-se de **DENÚNCIA EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, acerca do PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de autoria do Sr. **Vereador André Jesus Flores**, fundamentada no artigo 4º, VII e X do Decreto – Lei nº 201/1967.

Em obediência aos ditames do inciso II, art. 5º do Decreto – Lei nº 201/1967, a Presidência da Câmara Municipal de Mucuri, após manifestação da Procuradoria Jurídica, deliberou para a inclusão em pauta da matéria, que fora apreciada na 02ª Reunião Ordinária realizada em 08 de março de 2022, oportunidade que o Plenário Casa do Cidadão se manifestou pela maioria dos presentes (sete votos favoráveis ao acatamento e quatro contrários) no sentido de receber a Denúncia e instalar a Comissão Processante para apurar a mesma, conforme ata às fls. 805 a 808. Foi publicada Resolução nº 001/2022 com a homologação da Comissão subscritora deste Parecer, fls. 810 à 811.

O Denunciado, **Sr. Prefeito Roberto Carlos Figueiredo Costa**, foi notificado pela via editalícia, respeitando o rito estabelecido no inciso III, art. 5º, do Decreto – Lei nº 201/1967. Tempestivamente, em 18 de abril de 2022, às 12h52, mediante Protocolo nº 075/2022, o Denunciado apresentou Defesa Prévia, conforme pode ser observado às fls. 842 a 873 dos autos.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

✓ PARECER PRELIMINAR

O Estado idealizado por Montesquieu foi fundamentado na tripartite dos Poderes, havendo as competências taxativas e específicas de cada um deles, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário. Dentro dessa dinâmica, o filósofo estabeleceu um sistema de freios e contrapesos, que busca o equilíbrio entre os poderes, que evita o arbítrio e o desmando de um em relação ao outro. Diante tal premissa, salientamos que cada Poder exerce funções predominantes, mas também há outras funções especiais ou assessorias, nos princípios permitidos pela Constituição Federal de 1988.

Tangente ao Legislativo, a competência principal é de caráter normativo, regulando as diretrizes que vão nortear o Estado. Contudo, o mesmo poder possui funções administrativa, fiscalizatória, julgadora e de assessoramento. Pertinente a esta análise, sobre a função julgadora, entende-se que é aquela em que se exerce um juízo político pela Câmara, quando é necessário julgar o prefeito e os vereadores por atos político-administrativos, apurando essencialmente as infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mucuri expõe aquilo preconizado doutrinariamente nos artigos 3º e 7º:

Art. 3º A Câmara Municipal, além do exercício das funções legislativas, exerce as funções de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, do julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 7º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito Municipal e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem, no exercício do cargo, infrações político-administrativas previstas na legislação pertinente à espécie.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI**
Conectada com você!

Salientamos que a Constituição Federal no artigo 29 confere a Lei Orgânica uma distinção em sua responsabilidade diante dos municípios. A Lei Orgânica Municipal de Mucuri é taxativa quanto a competência julgadora da Câmara Municipal, vide:

LOM

Artigo 38 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

(...)

XII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação aplicável à espécie;

(...)

XX - processar e julgar, sob o aspecto político-administrativo, o Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação aplicável;

(...)

Diante o dispositivo legal, fica estabelecido que a Câmara Municipal tão somente é competente para processar e julgar, para ao final decretar a perda do mandato, de Prefeito e Vereadores, sobre o aspecto político – administrativo, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

O Denunciado alegou em sede de defesa, dentre outras razões, a ausência de justa causa para instauração do processo, sob o fundamento de que a instauração exige a descrição minuciosa da conduta considerada típica, com indicação de provas contundentes e a conduta deve ser grave e apresentar-se incompatível com a continuidade de seu mandato, sob o escopo do artigo 5º, inciso I do Decreto-Lei 201/1967, que diz:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior,

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passar a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

O denunciado afirma em sua manifestação nos autos que o processo de dispensa de licitação obedeceu os trâmites e requisitos legais da Lei nº 8.666/93, tendo sido os autos enviados de forma tempestiva, via e-tcm, na prestação de contas de fevereiro/2021, contendo caracterização da situação emergencial declarada pelo Decreto Municipal nº 2553 de 11/02/2021 e estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2455 de 22/01/2021 da Assembleia Legislativa da Bahia, fato que justifica a dispensa com base no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Assim dispõe o dispositivo retro:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

Prossegue justificando a escolha dos fornecedores em virtude da proposta e preço, menor que dos contratos com o mesmo objeto celebrado pela Prefeitura Municipal no exercício anterior, com embasamento nos incisos II e III do artigo retromencionado. Nesse sentido:

Art. 26. (OMISSIS)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Ademais, afirma não haver inobservância de parecer da Procuradoria Geral do Município em reação da precedência da ratificação da dispensa de licitação.

Além disso, alega que o pagamento de indenização por serviços prestados por particular é dever que conduz a evitar o enriquecimento ilícito da administração pública, com fulcro no art. 59 da Lei 8.666/1993.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Considerando o exposto, é perceptível que a Câmara Municipal de Mucuri no intuito de conceder transparência e legalidade, especialmente nas tratativas diretas com a população, e, buscando agir dentro da legalidade proposta pelo rito estabelecido no

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

Decreto – Lei nº 201/1967, acompanhando a fundamentação do Denunciante, para que ocorresse a apreciação Plenária; todavia, VISLUMBRA-SE, considerando o quanto exposto pelo denunciado, bem como os documentos apresentados em sede de defesa, que não houve ilegalidade das dispensas de licitação para a contratação direta com as empresas mencionados na denúncia (DL28-2021-1 e DL-40-2021), bem como no pagamento de indenização pela efetiva prestação do serviço pelas empresas, vez que realizados com observância da Lei nº 8.666/1993; Desta feita, **CONCLUÍMOS O SEGUINTE PARECER:**

Com subsídios nos fatos apresentados pelo Denunciante, bem como em análise aos documentos acostados aos autos pela defesa do Denunciado, conclui-se que os atos praticados pelo **Sr. Prefeito Roberto Carlos Figueiredo Costa** não caracterizam condutas tipificadas como infração político-administrativa nos incisos VII e X do art. 4º da DL 201/67; inclusive, compete ao Poder Judiciário julgar eventual cometimento de crime de reponsabilidade previsto no art. 1º da DL 201/67, considerando que foram encaminhados os fatos e documentos ao Ministério Público, bem como ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para que, havendo justa causa, proceda com eventual ação cabível; com fundamento no inciso III, do art. 5º, do Decreto – Lei nº 201/1967, esta Relatoria **OPINA pelo ARQUIVAMENTO** da Denúncia de Proceder o julgamento político-administrativo em razão de pagamento de indenização em locação de veículos com dispensa de licitação em face do **Sr. Prefeito Roberto Carlos Figueiredo Costa**, protocolizada sob nº 221/2021, às 12h32m, do dia 16 de dezembro de 2021, de autoria do **Sr. Vereador André de Jesus Flores**.

É o nosso Parecer,

S.M.J.

Câmara Municipal de Mucuri, em 10 de maio de 2022.


**Alexandre Deolinda
Seixas**
Presidente


**Aguinaldo Moreira da
Silva**


Rogério Saúde Bastos
Relator
Membro

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA
(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI**
Conectada com você!

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

**DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DE PARECER
PRELIMINAR DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº
221 / 2021.**

A Comissão Processante constituída pela Resolução nº 001 / 2022 que aprecia a Denúncia de Infração Político - Administrativa em face do Prefeito Municipal de Mucuri Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas regimentais, e,

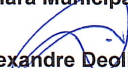
CONSIDERANDO o Parecer Preliminar exarado pela Relatoria da Comissão Processante nº 221/2021, que declinou pelo arquivamento da referida denúncia, conforme razões apresentadas que compõe a justificativa deste projeto;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Processante nº 221/2021, por unanimidade dos seus membros, que acatou o Parecer Preliminar supracitado e encaminha para apreciação e votação pelo Plenário Casa do Cidadão, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º. – Por força deste Decreto Legislativo determina que sejam ARQUIVADOS os autos do Protocolo Geral nº 221 / 2021, realizado às 12h32, em 16 de dezembro de 2021, de autoria do Vereador André de Jesus Flores em face do Prefeito Municipal de Mucuri Roberto Carlos Figueiredo Costa, conforme razões explicitadas no Parecer Preliminar.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mucuri, em 10 de maio de 2022.


**Alexandre Deolinda
Seixas**
Presidente


**Aginaldo Moreira da
Silva**
Relator


Rogério Saúde Bastos
Membro

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI**
Conectada com você!

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão Processante que aprecia a Denúncia de Infração Político-Administrativa em face do Prefeito Municipal Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa, apresenta como justificativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, o respectivo Parecer Preliminar exarado por esta Comissão na presente data, em anexo.

Nada mais havendo,

Câmara Municipal de Mucuri, em 10 de maio de 2022.

Alexandre Deolinda Seixas
Presidente

Aguinaldo Moreira da Silva
Relator

Rogério Saúde Bastos
Membro

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri